



PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO CAETANO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP. Nº. 497/2021  
Proc. nº. 9276/2006-1

4796

Folha n.º 02 do proc.  
Nº 4796 de 2021  
(a) *R*

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Budgeto e de*  
*Finanças e Orçamento*  
*17/12/2021*  
*io Miele*

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 16 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS RELATIVOS À RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO E DE VISTORIA VEICULAR DOS TRANSPORTADORES COLETIVOS ESCOLARES PREVISTA NA LEI Nº. 4.531, DE 29 DE AGOSTO DE 2007, RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei trata da regularização de débitos relativos à renovação do Alvará de Autorização e vistoria veicular dos Transportadores Coletivos Escolares, em razão das enormes dificuldades pelas quais todos passaram durante os Exercício de 2020 e 2021, em razão da impossibilidade de prestar seus serviços em grande parte do período.

Pretende-se com o presente Projeto de Lei, estender o prazo para novo pagamento, que só se dará em julho de 2023, de modo a compensar o período de quase um ano e meio, no qual referidos prestadores ficaram impedidos de prestar seus serviços, mas obrigados a adimplir com suas obrigações perante o Município.

A extensão do prazo de pagamento para acerto dos débitos em até 6 (seis) parcelas, busca também diminuir o impacto no bolso de cada prestador, permitindo que regularizem sua situação para voltar a exercer legalmente seu ofício.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.

**Dr. Pio Mielo**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Avenida Fernando Simonsen, 566  
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº. 9276/2006-1

PROJETO DE LEI

LEI Nº. ....DE.....DE.....DE.....

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS RELATIVOS À RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO E DE VISTORIA VEICULAR DOS TRANSPORTADORES COLETIVOS ESCOLARES PREVISTA NA LEI Nº. 4.531, DE 29 DE AGOSTO DE 2007, RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Os Transportadores Coletivos Escolares que em razão da pandemia da COVID-19 não puderam exercer suas atividades durante o ano de 2020 e 2021, mesmo que parcialmente, poderão regularizar sua situação perante o Município de São Caetano do Sul até 30 de janeiro de 2022, efetuando o recolhimento dos valores eventualmente pendentes, previstos na Lei Municipal nº. 4.531, de 29 de agosto de 2007, relativos aos Exercícios de 2020 e 2021, caso ainda não o tenham feito, em conformidade com o disposto nesta lei.

Art. 2º. A regularização dos débitos existentes para fins de renovação do Alvará de Autorização e realização de vistoria veicular, poderá ser feita em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, excluindo-se eventuais multas, devendo cada Transportador Coletivo Escolar requerer tal benefício, até a data prevista no artigo 1º., junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Avenida Fernando Simonsetti, 566  
Cetânica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

05  
R

Parágrafo único. Em caso de parcelamento, o não pagamento, acarretará automaticamente, após o vencimento da última parcela, a suspensão automática do Alvará de Autorização e consequente impedimento de prestação dos serviços de transporte escolar.

Art. 3º. Todos aqueles que já tenham realizado o pagamento relativo aos Exercícios de 2020 e 2021, ou ainda, para aqueles que o fizerem nos termos dos artigos 1º. e 2º. desta Lei, farão jus à prorrogação de prazo para obrigatoriedade de novo pagamento, que somente se dará no mês de julho de 2023, desde que o Transportador Coletivo Escolar esteja quite com os Exercícios de 2020 e 2021.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo para o pagamento se justificativa em razão da impossibilidade de exercício do serviço de transporte escolar em razão das restrições provocadas pela pandemia da COVID-19.

Art. 4º. A partir de julho de 2023, inclusive, deverá ser paga a renovação do Alvará de Autorização e vistoria veicular, anualmente, sempre no mesmo mês de cada ano.

Parágrafo único. A prorrogação da necessidade de novo pagamento prevista no art. 3º., não isenta a obrigatoriedade de renovação do Alvará de Autorização e respectiva vistoria veicular, que deverá continuar sendo feita a cada 6 (seis) meses como já ocorre atualmente.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,  
.....de.....de....., 145º da fundação da cidade e 74º de sua  
emancipação Político-Administrativa

**ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR**

Prefeito Municipal em exercício

Avenida Fernando Simonsen, 566  
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

31

**PROC. Nº 4796/2021**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS RELATIVOS À RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO E DE VISTORIA VEICULAR DOS TRANSPORTADORES COLETIVOS ESCOLARES PREVISTA NA LEI Nº 4.531, DE 29 DE AGOSTO DE 2007, RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 270, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a regularização de débitos relativos à renovação do alvará de autorização e de vistoria veicular dos transportadores coletivos escolares prevista na lei nº 4.531, de 29 de agosto de 2007, relativas aos exercícios de 2020 e 2021, e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*O presente projeto de lei trata da regularização de débitos relativos à renovação do Alvará de Autorização e vistoria veicular dos Transportadores Coletivos Escolares, em razão das enormes dificuldades pelas quais todos passaram durante os Exercícios de 2020 e 2021, em razão da impossibilidade de prestar seus serviços em grande parte do período.*"

Continuando: "*Pretende-se com o presente Projeto de Lei, estender o prazo para novo pagamento, que só se dará em julho de 2023, de modo a compensar o período de quase um ano e meio, no qual referidos prestadores ficaram impedidos de prestar seus serviços, mas obrigados a adimplir com suas obrigações perante o Município.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 4796/2021**

E mais: *“A extensão do prazo de pagamento para acerto dos débitos em até 6 (seis) parcelas, busca também diminuir o impacto no bolso de cada prestador, permitindo que regularizem sua situação para voltar a exercer legalmente seu ofício.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada a relevância da matéria, apreciado em regime de urgência nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 17 de dezembro de 2021.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 17.12.21.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de **17/12/2021**, às 13h e 30 min, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o Vereador **Matheus Lothaller Gianello**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o parecer **FAVORÁVEL** exarado pelo relator Marcos Sérgio Gonçalves Fontes, do projeto nº **4796/2021, de autoria da Prefeitura Municipal**. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú  
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 9276/06

## LEI Nº 4.531 DE 29 DE AGOSTO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E REVOGA AS LEIS Nº 4.141, DE 15/05/2003, E Nº 3.561, DE 29/08/1997; E OS DECRETOS Nº 6.572 DE 22/08/1991, E Nº 6.512, DE 16/05/1991”.

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1º - O serviço de transporte escolar, no Município de São Caetano do Sul, reger-se-á por esta Lei, pelos atos normativos expedidos pelo Poder Executivo e pelas disposições pertinentes constantes do Código de Trânsito Brasileiro e respectivas regulamentações.
- § 1º - Define-se como transporte escolar aquele realizado em conformidade com esta Lei e demais normas regulamentares aplicáveis, em veículos do tipo “perua”, micro-ônibus ou ônibus, padronizados para essa espécie de atividade e utilizados exclusivamente para o transporte de estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino neste Município, mediante contrato firmado entre o transportador e o responsável pelo aluno.
- § 2º - Para a prestação dos serviços de transporte escolar não é permitida a prática de transporte individual de passageiros nem a captação ou desembarque de passageiros no itinerário, vedadas, igualmente, a utilização de terminais urbanos ou ponto de parada do sistema de transporte público de passageiros.
- Artigo 2º - A prestação de Serviço de Transporte Coletivo Escolar no Município de São Caetano do Sul por pessoa física ou jurídica, sem prejuízo do atendimento das disposições legais pertinentes previstas no Código de Trânsito e dos demais requisitos estabelecidos pelo CONTRAN, depende de prévia autorização da Diretoria de Trânsito e Vias - DTV, consubstanciada em Alvará de Autorização.
- Artigo 3º - Compete à Diretoria de Trânsito e Vias - D.T.V.:
- I - Definir a forma de cadastramento dos interessados em explorar o serviço de transporte escolar de escolares e expedir os respectivos Alvarás de Autorização, em favor das pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem o atendimento das exigências a serem estabelecidas na presente lei, na respectiva regulamentação e no Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



**PROC. Nº 4796/2021**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS RELATIVOS À RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO E DE VISTORIA VEICULAR DOS TRANSPORTADORES COLETIVOS ESCOLARES PREVISTA NA LEI Nº 4.531, DE 29 DE AGOSTO DE 2007, RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 83, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a regularização de débitos relativos à renovação do alvará de autorização e de vistoria veicular dos transportadores coletivos escolares prevista na lei nº 4.531, de 29 de agosto de 2007, relativas aos exercícios de 2020 e 2021, e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



**PROC. Nº 4796/2021**

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 17 de dezembro de 2021.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 17.12.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

15

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de **17/12/2021**, às 14h e 30 min, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Gilberto Costa Marques**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, como Relator, exara parecer (**FAVORÁVEL**) ao projeto nº **4796/2021 de autoria da Prefeitura Municipal**, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú  
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

16

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de **17/12/2021**, às 14h e 30 min, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Roberto Luiz Vidoski**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o parecer (**FAVORÁVEL**) exarado pelo relator Gilberto Costa Marques, do projeto nº **4796/2021 de autoria da Prefeitura Municipal**, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú  
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa